



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1.600 – Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, no processo administrativo de nº 3717/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS PARA EXPOSIÇÃO DE OBRAS NO “CALÇADÃO DAS ARTES”**, a fim de selecionar expositores para fomentar o encontro das diferentes linguagens artísticas e ensejar oportunidades de geração de renda e promoção da atividade cultural, com fulcro nos artigos 64 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 714/2015, bem como na Lei Complementar Municipal nº 860/2020 e demais alterações, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, observados os seguintes procedimentos.

1. DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1. Este CHAMAMENTO PÚBLICO consiste em formar cadastro/credenciamento de artistas expositores, residentes na Cidade de Praia Grande para comercializarem pinturas, esculturas ou desenhos transformando o “Calçadão das Artes” em um polo de arte e cultura, visando o encontro de diferentes linguagens artísticas promovendo o acesso da sociedade ao fazer artístico nas Artes Visuais, dentro das Feiras de Artesanato Fixas localizadas nos seguintes Bairros:

FEIRAS DE ARTESANATO	ENDEREÇOS	VAGAS
Bairro Ocian	Endereço: Praça Roberto Andraus	07
Bairro Guilhermina	Endereço: Praça de Portugal	08
Bairro Caiçara	Endereço: Praça Nossa S ^a de Fátima	10
Bairro Solemar	Endereço: Praça Carlos Gomes	10

1.2. O credenciamento permitirá habilitar artistas, mediante prova de aptidão de autoria dos objetos artísticos que pretendem comercializar (pinturas, esculturas ou desenhos), dentro das vagas acima definidas, perante Comissão Avaliatória.

1.3. A outorga de permissão aos artistas expositores será a título precário e mediante pagamento de preço público anual, ano: 2022: R\$ 1.754,72 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Pessoas físicas ou jurídicas poderão participar da seleção, desde que, maiores de 18 (dezoito) anos idade e residentes/sediadas na Cidade de Praia Grande.

2.2. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1.600, Boqueirão, Praia Grande-SP, CEP: 11.700-005, aos cuidados da Divisão de Artes Visuais, a partir da publicação do presente edital até 29 de dezembro de 2021, das 9h às 15h, ou por meio e-mail: secturgaleria@praiagrande.sp.gov.br até às 23h59min. do dia 29 de dezembro de 2021.

2.3. As inscrições presenciais seguirão todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde. Maiores informações pelo telefone: (13) 3496-5726.

2.4. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições não enviadas em razão de problemas particulares dos candidatos e/ou de congestionamento do servidor web.

2.5. Os candidatos deverão **anexar na ficha de inscrição (Anexo I) ou no envelope** (se o candidato escolher pela inscrição for presencial) todos os anexos do Edital e os seguintes documentos (cópias simples) abaixo listados:

a) **Documento de identidade:** podendo ser os seguintes: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97.

b) **Cadastro de Pessoa Física – CPF;**

c) **Comprovante de residência na cidade de Praia Grande,** podendo ser os seguintes: conta de luz, água, telefone, gás, plano de saúde, cartão de crédito, condomínio, cartão da USAFA, contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel; financiamento de imóvel, inscrição de menor em rede de ensino municipal de Praia Grande, declaração anual do Imposto de Renda, carnê do IPTU, guia do IPVA, declaração sob as penas da lei de que reside em imóvel cujo proprietário reside no Município e acompanhada de comprovante de endereço do mesmo e certidão de casamento acompanhada de comprovante de residência do cônjuge.

d) **NIT e/ou PIS (facultativa a apresentação);**

e) **Registro Comercial** da firma legalmente registrada;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- f) **Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- h) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
 - Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- h) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, se pessoa jurídica;
- i) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal**, se houver, de contribuintes da sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
- j) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 e alterações posteriores).
- k) **Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual** (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do interessado;
- l) **Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal** (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do interessado.
- m) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

n) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

o) **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo interessado, conforme modelo ANEXO III.

2.6. Os dados da inscrição são de responsabilidade do próprio interessado e eventual complementação de documentos será admitida no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

2.7. Estarão impedidos de se inscrever no presente edital candidatos que se enquadrem em uma ou mais situações descritas a seguir:

a. Servidores Públicos vinculados à Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau destas pessoas acima mencionadas.

b. Dirigente ou Administrador com cargo dentro da Administração Pública Municipal;

c. Cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de expositores que já possuam licença nas feiras de artesanato do Município.

d. Menores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.8. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: secturgaleria@praiagrande.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3496-5726

3. DAS VAGAS E DOS LOCAIS DAS PROVAS

3.1. Seguem demonstrados no quadro a seguir, os quantitativos de vagas e linguagens artísticas que poderão ser comercializadas no “Calçadão das Artes” dentro das Feiras de Artesanatos Fixas na Cidade:

FEIRAS DE ARTESANATO	PRODUTOS	VAGAS
Bairro Ocian	Pinturas, esculturas ou caricaturas	07
Bairro Guilhermina	Pinturas, esculturas ou caricaturas	08
Bairro Caiçara	Pinturas, esculturas ou caricaturas	10
Bairro Solemar	Pinturas, esculturas ou caricaturas	10

3.2. O candidato expositor habilitado terá direito a um espaço de 2m (C) x 2m (L) x 2m (H) e deverá se submeter ao regramento expedido pela Administração Pública Municipal, como: horário de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

funcionamento aos sábados, domingos e feriados, das 16h às 23h, alteráveis por determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, uso de equipamentos, acessórios e outros.

3.3. As provas serão realizadas na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Bairro Boqueirão, no salão de eventos do Complexo Cultural Palácio das Artes – PDA, em datas e horários a serem comunicados posteriormente pela imprensa, site oficial e redes sociais.

3.4. As datas e horários das provas de aptidão de autoria de objeto perante avaliadores serão publicados no jornal Diário Oficial do Estado (DOE) sob a forma de extrato/aviso e no jornal Gazeta do litoral e site www.praiagrande.sp.gov.br, na íntegra.

4. DA PROVA PRÁTICA DE APTIDÃO

4.1. A realização da prova prática de aptidão terá o valor total de 100 (cem) pontos onde serão avaliados os seguintes critérios:

- I) Originalidade (inovação e singularidade) – 20 (vinte) pontos;
- II) Criatividade (inventividade, inteligência e talento) – 20 (vinte) pontos;
- III) Estética (essência da beleza, emoções, ideias e juízos) – 20 (vinte) pontos;
- IV) Técnica: bidimensional e tridimensional (desenho, pintura e escultura) e seu processo de composição – 20 (vinte) pontos;
- V) Semiótica: (construção de significado, estudo do processo de signo, comunicação, mensagem e sentimento que a obra transmite) – 20 (vinte) pontos.

4.2. A Comissão de Avaliação será a responsável pela avaliação dos candidatos e de todo o procedimento deste credenciamento, sendo que suas análises serão passíveis de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Secretário de Cultura e Turismo que decidirá, subsidiado por relatórios técnicos do avaliador e da Comissão de Seleção do Chamamento Público, se necessário.

4.2.1. A análise de recurso poderá ser remetida à Procuradoria Geral do Município.

4.3. O candidato terá até 03 (três) horas para produzir a obra de sua livre escolha, sujeitando-se, ainda, a executar as tarefas por ventura solicitadas pelo(s) Membro(s) da Comissão.

4.4. Para a realização da Prova prática de aptidão, o candidato deverá apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto com todos os equipamentos, acessórios e apetrechos necessários para a confecção da obra, na técnica a qual se inscreveu, com um dos seguintes documentos:

- **Documento de identidade**, podendo ser apresentados os seguintes: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97.

4.5. O candidato ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, nos modos vibração e/ou silencioso.

4.6. Não será permitida a realização de obras perecíveis ou efêmeras, bem como filmar ou fotografar os testes, mas a filmagem/fotografia poderá ser realizada pela Comissão para fins de análise, atribuição de notas e respostas a eventuais recursos interpostos.

4.7. Não será permitida a presença de acompanhante dentro do local de aplicação das provas, salvo os permitidos por lei em decorrência de deficiências.

4.8. Somente prestará a prova prática de aptidão o candidato que se apresentar dentro do horário estabelecido na Convocação e estiver munido de documento de identificação, pois não haverá troca de data ou horário por qualquer motivo alegado, mesmo que decorrentes de alterações físicas, psíquicas ou orgânicas, garantindo-se o pleno atendimento ao princípio da isonomia entre os candidatos.

4.9. A Prova Prática de Aptidão será apenas de **caráter eliminatório**, pelo que serão credenciados todos os candidatos que alcançarem a **nota mínima de 50 (cinquenta) pontos**, de acordo com os critérios elencados no item 4 deste edital.

4.9.1. Caso o número de interessados habilitados seja superior ao número de vagas disponíveis, será realizado um **sorteio** pela Comissão do Calçadão das Artes (COCARTES), em data e local devidamente publicados pela Municipalidade.

4.9.2. A nota mínima na prova de aptidão será de 50 (cinquenta) pontos para o credenciamento dos interessados.

5. DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

5.1. O resultado da prova prática será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, por meio de extrato, sendo que no Jornal local Gazeta do Litoral e site www.praiagrande.sp.gov.br, serão na íntegra.

5.2. Do resultado da prova prática caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

5.3. O recurso deverá ser protocolizado na Divisão de Artes Visuais aos cuidados da Comissão Avaliadora, das 9h às 15h, ou por e-mail: secturgaleria@praiagrande.sp.gov.br, em arquivo com formato.PDF e com todos os dados de identificação do recorrente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

5.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por recursos não enviados em razão de problemas particulares dos candidatos e/ou de congestionamento do servidor web.

5.5. Os recursos serão analisados pelos membros da Comissão e o relatório da Comissão de Seleção do Chamamento Público poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico a critério do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

5.6. Após parecer jurídico caberá a decisão final ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sendo esta a última instância recursal.

5.7. Eventual cadastro reserva poderá ser formado com os credenciados, conforme previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 860, de 10 de setembro de 2020.

5.8. Os credenciados serão convocados para entrega de documentos (cópias simples) previstos na Lei Complementar Municipal nº 860, de 10 de setembro de 2020 (de acordo com as regras previstas nos itens 4; 4.9 / 4.9.1 e 4.9.2 deste Edital):

- a) Cédula de Identidade – RG, se necessário;
- b) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se necessário;
- c) 02 (duas) fotos 3x4 para confecção do cartão de identificação;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Prova de regularidade fiscal de débito mobiliário/prova de quitação de eventuais multas aplicadas pelo Poder Público Municipal.

5.9. A Secretaria de Cultura e Turismo somente outorgará a permissão depois de entrega de todos os documentos mencionados no Edital e levantamento das seguintes pesquisas obrigatórias:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CNEP ou a conjunta do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Consulta de Sanções Administrativas;
- c) Pesquisa no BEC/SP;
- d) Pesquisa na Relação de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Portal transparência.

5.9.1. Se o sorteado não comparecer no prazo assinalado pela Comissão com os documentos solicitados ou manifestar desistência do ato será automaticamente excluído do procedimento.

6. DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os expositores habilitados e convocados deverão providenciar os equipamentos e acessórios abaixo descritos:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

a) Cavalete de madeira/ferro/alumínio, ajustável, dentro das proporções de 1,50cm a 1,80cm de altura, com espaço para veiculação de anúncio publicitário nas medidas de 297mm x 210mm, para exposição de até 10 (dez) obras artísticas;

b) 02 (duas) cadeiras de madeira ou plástico (cor branca).

6.2. Os expositores antes de adquirirem os equipamentos e acessórios deverão obter informações atualizadas e demais especificações junto à Divisão de Artes Visuais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Caberá à Divisão de Artes Visuais, órgão público pertencente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) Disponibilizar o espaço para aplicação das provas, ligações de energia nas voltagens: 127v e 220v, mesas e cadeiras simples;

b) Assegurar a ausência de público e grande circulação de pessoas no espaço cedido, bem como a adoção de medidas de higiene preventivas entre os presentes, tendo em vista a contenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19;

c) Realizar as convocações/avisos em diversos meios de comunicação acerca das etapas do credenciamento;

d) Por questões de segurança, não deverá deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como, ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;

e) Assegurar que os expositores selecionados, em hipótese alguma, exponham produtos que não condizem com os permitidos por lei, que ofereçam riscos ao público ou deponham contra a moral e os bons costumes, tampouco dividir espaço com pessoas não habilitadas/autorizadas;

f) Reavaliar qualquer de seus expositores credenciados e/ou expositores permissionários, a qualquer tempo, a fim de verificar a capacidade de produção artística;

g) Verificar as condições habilitatórias dos credenciados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

8.1. São deveres dos expositores no “Calçadão das Artes”:

I – portar o cartão de identificação e outros documentos determinados pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- II - exercer pessoalmente sua atividade, podendo ser auxiliado por funcionário;
- III – demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;
- IV - expor e vender as artes em bom estado de conservação e de acordo com a descrita na permissão;
- V - usar material adequado para embrulhar;
- VI - manter limpo o seu local de trabalho;
- VII - observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;
- VIII - respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração Pública;
- IX - colocar de modo visível indicação do preço nos produtos;
- X - exibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos atinentes ao exercício do seu ofício;
- XI - cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente;
- XII – Comunicar e indicar à Secretaria de Cultura e Turismo, por escrito, um preposto para representá-lo no exercício da atividade quando o titular da permissão estiver impedido de exercê-lo pessoalmente, nos casos de:

- a) Férias não superiores a 30 (trinta) dias ao ano e fora do período de temporada;
- b) Licença médica, devidamente atestada, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- c) Licença maternidade ou paternidade, devidamente atestada;
- d) Óbito do cônjuge, ascendente, descendentes e parentes de até 2º grau devidamente comprovado, no limite de até 05 (cinco) dias;
- e) Alistamento nas Forças Armadas ou outros afastamentos autorizados por lei e devidamente comprovados através de documentação.

XIII – Proceder à renovação da permissão no mês indicado, sob pena de cassação;

XIV – frequentar os cursos ofertados pela Municipalidade;

XV – custear com as despesas de manutenção, água, esgoto e energia elétrica que utilizar para a realização da sua atividade;

XVI – zelar pelo Patrimônio Público, comunicando as autoridades competentes quando presenciar atos de vandalismo.

XVII- Fica estipulado o período das 18h às 23h para o funcionamento das Feiras Fixas de Artesanato e Alimentação no Município aos sábados, domingos e feriados, devendo a montagem dos equipamentos padronizados ocorrer até às 18 horas e a desmontagem a partir das 23 horas, salvo disposição em contrário ditada pela Administração, deixando o local totalmente desobstruído, sob pena de apreensão.

XVIII- Nos períodos comemorativos e relativos ao Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, Festejos de Iemanjá, Aniversário da Cidade e nos demais outros incluídos no calendário oficial de eventos da Cidade, bem assim nos eventos promovidos ou patrocinados pela Municipalidade, será permitido o funcionamento do “Calçadão das Artes” nos espaços das Feiras Fixas de Artesanato e Alimentação e demais outros lugares autorizados, além do horário e dias fixados no inciso anterior, respeitado a área de atuação do artista e devendo a Secretaria de Cultura e Turismo baixar Portaria para regulamentar o funcionamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XIX - Caso o artista expositor, por motivo de caso fortuito ou força maior, precisar encerrar suas atividades antes do horário estipulado, deverá comunicar ao Coordenador ou à Divisão competente para a devida anotação no prontuário.

XX - O titular da permissão não poderá se ausentar por período superior ao estipulado nos casos do inciso XII deste artigo, sob pena de cassação, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pelo órgão competente.

8.2. É proibido aos expositores:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua permissão para o exercício da atividade, ponto ou equipamento, salvo na hipótese do artigo 32, inciso XII e demais desta Lei;

II - adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;

III - comercializar mercadorias em desacordo com a permissão;

IV – instalar-se fora dos locais legalmente permitidos;

V - impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos ou na Praça que esteja exercendo sua atividade;

VI – utilizar-se de equipamentos que emitam sons e ruídos;

VII - deixar o equipamento em praça, vias, logradouro público ou orla da praia, quando não estiver operando;

VIII – veicular propaganda política partidária ou ideológica, inclusive no mobiliário;

IX – comercializar, portar ou exercer o ofício com substâncias tóxicas;

X – fixar qualquer material em paredes, portões, piso da praça, passagens, árvores, postes de iluminação ou sinalização, sem autorização da autoridade competente;

XI – usar ou manter no espaço utilizado para o exercício da atividade qualquer objeto que deponha contra a moral, os bons costumes ou a segurança;

XII – usar o espaço como moradia eventual ou permanente;

XIII - trabalhar sem calçado, em estado de embriaguez e sem o uniforme padronizado previamente definido pelo Poder Público Municipal.

8.3. Ficando evidenciado que o artista credenciado não reside no Município, terá sua permissão imediatamente cassada e a vaga ficará em aberto a critério ou não da Comissão do Calçadão das Artes - COCARTES.

8.4. Poderá a Administração Pública Municipal determinar, a qualquer momento, a realização de recenseamento dos artistas para confirmação das informações prestadas podendo, em caso de divergência, cassar a permissão concedida.

8.5. Outros deveres e proibições estão dispostos na Lei Complementar Municipal nº 860/2020 e demais alterações posteriores.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Verificada a prática de ato ilícito deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Legislação pertinente, no que for cabível.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

9.2. Ocasionará o término da participação do candidato na presente seleção quando:

- a) tumultuar os trabalhos dos demais ou da equipe técnica avaliadora;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) praticar atos tendentes a frustrar os objetivos desta seleção, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- d) filmar ou fotografar os trabalhos dos demais no recinto de aplicação das provas;
- e) desatender as determinações da equipe organizadora.

9.3. O artista credenciado que descumprir os dispositivos da Lei Complementar nº 860/2020 estará sujeito às seguintes penalidades, podendo ser aplicadas separadas ou cumulativamente:

- I – notificação, com prazo para regularização de até 15 (quinze) dias, a critério do agente fiscalizador;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos casos de descumprimento da notificação;
- III – suspensão da sua atividade pelo período de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período para regularização de documentos e demais casos, desde que devidamente fundamentada;
- IV – cassação da permissão, sem que haja ao artista direito a qualquer indenização;
- V – apreensão de mercadorias e equipamentos.

§ 1º. Quaisquer prejuízos causados a terceiros, pelo exercício irregular da atividade ou qualquer outro ato praticado por dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade do artista, o qual terá sua permissão cassada e sua vaga disponibilizada para sorteio, observado o devido processo legal.

§ 2º. Aquele que tiver exercendo a atividade de artista no Calçadão das Artes, nos espaços das feiras de artesanato sem a devida permissão ficará sujeito à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cumulada com a apreensão das mercadorias e equipamentos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste Edital de Chamamento Público de Credenciamento importa na concordância dos termos e condições deste Edital.

10.2. O Credenciamento ficará disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração Pública, cuja relação de credenciados poderá ser utilizada para o preenchimento de vagas futuras, inclusive em feiras de artesanato aqui não previstas, desde que o artista credenciado concorde.

10.3. A ficha de inscrição no anexo deste Edital não poderá ser alterada sob pena de não participação do candidato neste procedimento.

10.4. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande, pois, não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

10.5. Caso ocorra revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, o candidato/credenciado não terá direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

10.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão do Calçadão das Artes – COCARTES.

11. DOS ANEXOS

Anexo I – Ficha de inscrição;

Anexo II – Declaração de impedimento;

Anexo III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV - Autorização de Uso de Imagem, Voz e outros Correlatos.

Praia Grande, 08 de dezembro de 2021.

Maurício da Silva Petiz
Secretário Municipal de Cultura e Turismo